



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI N° 1913, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

“Dispõe sobre autorização para receber em doação, imóvel que especifica”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo n° 050, de 04 de Outubro de 2005, oriundo do Projeto de Lei n°. 50, de 30 de Setembro de 2005.

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação de firma Empreendimentos Geração Futura Ltda, uma área de terras destinada ao Projeto e Implantação de uma Área de Lazer, localizada no perímetro urbano da cidade de Tabapuã, perfazendo uma área superficial total de 15.000,00 m², objeto de desmembramento da matrícula n° 31.913, Livro Dois, Registro Geral, do 2° ORI de Catanduva – SP, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco 29, em ponto comum de divisa com terras de Loteamento Geração Futura Ltda e Usina Cerradinho Açúcar e Álcool S/A; daí segue com rumo de 87°09' SE e distancia de 109,27 mts., confrontando com Loteamento Geração Futura Ltda, até atingir o marco 30; daí deflete à direita e segue por um trecho em curva à direita, com desenvolvimento de 267,20 mts. e raio de 512,05 mts., confrontando com Usina Cerradinho Açúcar e Álcool até atingir o marco 31; daí deflete à direita e segue com rumo de 02°51'00" NE e distancia de 29,57 mts. confrontando com Usina Cerradinho Açúcar e Álcool S/A até atingir o marco 32; daí deflete à direita e segue com rumo de 22°20'02" NE e distancia de 182,89 mts. até atingir o marco inicial 29, encerrando uma área superficial de 15.000,00 metros quadrados”.

Artigo 2° - Em virtude da presente doação, fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã autorizada a conceder isenção de quaisquer impostos, taxas ou contribuição de melhoria, pelo prazo de dois anos, em área anexa composta de 88.287,00 m², ou 8.82.87 hectares, enquanto esta não for alienada, ou, sendo objeto de loteamento, enquanto os lotes, devidamente aprovados e regularizados, permanecerem em nome da empresa doadora.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 05 dias do mês de Outubro de 2005.



JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.



FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo